COMPROMISSO DO FORNECIMENTO RESPONSÁVEL

Este Compromisso do Fornecimento Responsável é firmado entre a **ALE COMBUSTÍVEIS S.A.** ("**ALE**" ou "**CONTRATANTE**"), e a empresa identificada como **CONTRATADA** ou **FORNECEDOR** conforme qualificação incluída no Contrato, ora vinculado como anexo ao presente Compromisso do Fornecimento Responsável, cada qual uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes".

Os serviços contratados estarão sujeitos às cláusulas e condições a seguir delineadas, de acordo com o nível de risco abaixo, dispostas no presente Compromisso do Fornecimento Responsável, denominado a seguir simplesmente como "Compromisso".

Nível I

1. COMPROMISSO DE CUMPRIR

1.1 O Fornecedor deverá cumprir o Código de Conduta do Fornecedor da ALE disponível em https://www2.ale.com.br/compliance/ (o **"Código de Conduta do Fornecedor** "), cujos termos são incorporados a este Contrato.

2. DIREITOS DE REVISÃO DA ALE

2.1. A ALE se reserva o direito de, em momentos razoáveis e mediante aviso prévio razoável, monitorar e/ou revisar o cumprimento, por parte do Fornecedor, da cláusula [1] deste Contrato/Acordo.

2.2. O Fornecedor deverá cooperar com, e fornecer qualquer informação e assistência razoavelmente solicitada pela ALE em conexão com qualquer monitoramento e/ou revisão que a ALE possa, a seu critério, realizar.

****

1. COMPROMISSO DE CUMPRIR

1.1. O Fornecedor deverá cumprir o Código de Conduta do Fornecedor da ALE disponível em https://www2.ale.com.br/compliance/ (o **"Código de Conduta do Fornecedor** "), cujos termos são incorporados a este Contrato.

2. PROCESSOS E CONTROLES

2.1. Obrigações do Fornecedor no âmbito da cláusula [1] deste Compromisso incluem, entre outras, a:

2.1.1. instituir e manter processos e controles destinados a assegurar que o Fornecedor cumpra, e que cada uma de suas afiliadas e qualquer terceiro que forneça bens ou serviços ao Fornecedor que estejam relacionados com o desempenho deste Contrato, [pelo Fornecedor] (quer tais bens ou serviços sejam fornecidos no todo ou em parte, direta ou indiretamente, à ALE ou sejam incorporados em outros bens ou serviços fornecidos [pelo Fornecedor] à ALE) (em cada caso um "**Terceiro Relevante**") cumpra, com o Código do Fornecedor da ALE; e

2.1.2. realizar seus negócios de acordo com o Código do Fornecedor da ALE.

3. DIREITOS DE REVISÃO DA ALE

3.1. A ALE se reserva o direito em horários razoáveis e mediante aviso prévio razoável de monitorar, revisar e/ou auditar a conformidade do Fornecedor com as cláusulas [1] e [2] deste Compromisso.

3.2. O Fornecedor deverá providenciar que suas afiliadas e Terceiros Relevantes cooperem com e forneçam qualquer informação e assistência razoavelmente solicitada pela ALE em conexão com qualquer monitoramento, revisão e/ou auditoria que a ALE possa, a seu critério, realizar.

4. EXIGÊNCIAS DE NOTIFICAÇÃO

4.1. O Fornecedor deverá notificar a ALE assim que tiver conhecimento de que existe ou que possa existir qualquer violação [pelo Fornecedor] da cláusula [1] ou cláusula [2] deste Compromisso.

5. OBRIGAÇÕES DE ESPELHAMENTO

5.1. Em seus acordos contratuais com qualquer Terceiro Relevante, o Fornecedor deverá:

5.1.1. conseguir a inclusão de termos incorporando as exigências da seção do Código do Fornecedor da ALE intitulada "Escravidão Moderna e Trabalho Infantil"; e
5.1.2. utilizar esforços razoáveis para obter a inclusão de termos incorporando as outras exigências do Código do Fornecedor da ALE.

6. PLANO DE AÇÃO CORRETIVA

6.1. Se a ALE tomar conhecimento de fatos ou circunstâncias que, em sua determinação razoável:

6.1.1. indicam [ou poderiam levar a] uma violação por parte do Fornecedor da [cláusula 1] ou [cláusula 2] ("**Não-Conformidade**"); ou

6.1.2. indicam uma mudança [material] adversa no risco de fornecimento responsável associado ao Fornecedor. ("**Risco Adicional**"),então, sem prejuízo de quaisquer outros direitos disponíveis para a ALE, a ALE notificará o Fornecedor dos fatos e das circunstâncias relevantes e o Fornecedor (a) cooperará com, e fornecerá qualquer informação e assistência razoavelmente solicitada pela ALE em conexão com a Não-Conformidade [e/ou o Risco Adicional]; e (b) deverá, se solicitado pela ALE e após o compromisso com a ALE, propor um Plano de Ação Corretiva ("**Plano de Ação Corretiva**") que, se concordar com a ALE em termos

de conteúdo e tempo, deverá ser empreendido pelo Fornecedor para tratar da Não-Conformidade [e/ou do Risco Adicional] de forma satisfatória para a ALE.

6.2. O Fornecedor deverá, a seu próprio custo, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para remediar qualquer Não-Conformidade [e/ou o Risco Adicional] e implementar qualquer Plano de Ação Corretiva acordado nos termos da cláusula [6.1].

7. CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO

7.1. A ALE pode, além de quaisquer outros recursos que possa ter no âmbito deste Contrato ou por lei, rescindir ou suspender este Contrato no todo ou em parte imediatamente, mediante aviso por escrito ao Fornecedor se:

7.1.1. O Fornecedor violar a cláusula [3] deste Compromisso;
7.1.2. O Fornecedor violar a cláusula [6] deste Compromisso;
7.1.3. existir qualquer não-conformidade [e/ou Risco Adicional] que a ALE, a seu critério razoável, conclua ser séria e improvável de ser remediada ou mitigada de maneira efetiva conforme a cláusula [6] deste Compromisso;
7.1.4. existir não-conformidade repetida; ou
7.1.5. existir qualquer Não-Conformidade intencional.

****

1. COMPROMISSO DE CUMPRIR

1.1 O Fornecedor deverá cumprir o Código de Conduta do Fornecedor da ALE disponível em https://www2.ale.com.br/compliance/ (o **"Código de Conduta do Fornecedor** "), cujos termos são incorporados a este Contrato.

2. PROCESSOS E CONTROLES

2.1. Obrigações [do Fornecedor] no âmbito da cláusula [1] deste Contrato incluem, entre outras coisas:

2.1.1. instituir e manter processos e controles destinados a assegurar que [o Fornecedor] cumpra, e que cada uma de suas afiliadas e qualquer terceiro que forneça bens ou serviços [ao Fornecedor] que estejam relacionados com o desempenho deste Contrato [pelo Fornecedor] (quer tais bens ou serviços sejam fornecidos no todo ou em parte, direta ou indiretamente, à ALE ou sejam incorporados em outros bens ou serviços fornecidos [pelo Fornecedor] à ALE) (em cada caso um "**Terceiro Relevante**") cumpra, com o Código do Fornecedor da ALE; e

2.1.2. realizar seus negócios de acordo com o Código do Fornecedor da ALE.

3. PROCEDIMENTOS DE COMPLIANCE, MONITORAMENTO E RECLAMAÇÕES [DO FORNECEDOR]

3.1. O Fornecedor deve assegurar que estabelece e mantém procedimentos e processos para efetivamente monitorar e assegurar o cumprimento por ela, suas afiliadas e cada Terceiro Relevante do Código do Fornecedor da ALE.

3.2. O Fornecedor deverá assegurar que todo o seu pessoal relevante esteja ciente das obrigações do Fornecedor nos termos das cláusulas [1] e [2] deste Contrato e recebam treinamento e orientação apropriados para garantir que [o Fornecedor] aja de acordo com este Contrato.

3.3. O Fornecedor deve garantir que estabelecerá e manterá mecanismos apropriados pelos quais:

3.3.1. qualquer parte interessada (incluindo, sem limitação, funcionários ou qualquer pessoa afetada pela escravidão moderna) possa comunicar suspeitas, ou relatar casos de e/ou fatos e circunstâncias indicando uma violação da cláusula [1] ou cláusula [2]; e

3.3.2. quando tais suspeitas forem comunicadas ou forem feitos relatórios, serão tomadas medidas efetivas para identificar e resolver qualquer violação, incluindo os fatos e circunstâncias que deram origem a essa violação.

4. EXIGÊNCIAS DE NOTIFICAÇÃO

4.1. O Fornecedor deve notificar a ALE assim que tomar conhecimento de que:

4.1.1. houve qualquer violação real ou suspeita [pelo Fornecedor] da cláusula [1] ou cláusula [2] deste Contrato; ou

4.1.2. não cumpriu com suas obrigações nos termos da cláusula [3].

5. DIREITOS DE MONITORAMENTO, REVISÃO E AUDITORIA DA ALE

5.1. A ALE se reserva o direito de monitorar, revisar e/ou auditar o cumprimento [por parte do Fornecedor] das cláusulas [1] para [4], [6], [7] e [8], deste Contrato.

5.2. O Fornecedor deverá providenciar que suas afiliadas e Terceiros Relevantes (incluindo qualquer refinaria ou fundição que tenha processado ou processará qualquer material entregue ou a ser entregue no âmbito deste Contrato) cooperem e forneçam qualquer informação e assistência razoavelmente solicitada pela ALE em conexão com qualquer monitoramento, revisão e/ou auditoria que a ALE possa, a seu critério, realizar.

5.3. Sem limitar a generalidade das cláusulas 5.1 e 5.2, a ALE terá direito, como parte de qualquer monitoramento, revisão e/ou auditoria realizada sob esta cláusula 5 a:

5.3.1. acesso às instalações [do Fornecedor] e às instalações de qualquer afiliada ou terceiro relevante e quaisquer outras instalações relevantes da cadeia de fornecimento [(incluindo as de qualquer refinaria ou fundição)];

5.3.2. inspecionar livros, registros e outros documentos relevantes em posse ou controle [do Fornecedor] [(, ou em posse de qualquer afiliado relevante ou Terceiro Relevante, incluindo qualquer refinaria ou fundição,)];

5.3.3. falar ou comunicar-se com os diretores, executivos, funcionários, agentes e/ou representantes [do Fornecedor] [ou de qualquer afiliada ou terceiro relevante, incluindo qualquer refinaria ou fundição)]; e

5.4. O Fornecedor deverá assegurar que todos os Terceiros Relevantes, incluindo qualquer refinaria ou fundição, estejam sujeitos a obrigações contratuais para cumprir qualquer solicitação feita no âmbito da cláusula 5.2 ou 5.3 acima].

6. PLANO DE AÇÃO CORRETIVA

6.1. Se a ALE tomar conhecimento de fatos ou circunstâncias que, em sua determinação razoável:

6.1.1. indicam ou poderiam levar a uma violação por parte [do Fornecedor] da [cláusula 1] ou [cláusula 2] ("**Não-Conformidade**"); ou

6.1.2. indicam uma mudança [material] adversa no risco de fornecimento responsável associado [ao Fornecedor] ("**Risco Adicional**"), então, sem prejuízo de quaisquer outros direitos disponíveis para a ALE, a ALE notificará o Fornecedor dos fatos e das circunstâncias relevantes e o Fornecedor (a) cooperará com, e fornecerá qualquer informação e assistência razoavelmente solicitada pela ALE em conexão com a Não-Conformidade [e/ou o Risco Adicional]; e (b) deverá, se solicitado pela ALE e após o compromisso com a ALE, propor um Plano de Ação Corretiva ("**Plano de Ação Corretiva**") que, se concordar com a ALE em termos de conteúdo e tempo, deverá ser empreendido pelo Fornecedor para tratar da Não-Conformidade [e/ou do Risco Adicional] de forma satisfatória para a ALE.

6.2. [O Fornecedor] deverá, a seu próprio custo, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para remediar qualquer Não-Conformidade [e/ou Risco Adicional] e implementar qualquer Plano de Ação Corretiva acordado de acordo com a cláusula [6.1].

7. OBRIGAÇÕES DE ESPELHAMENTO

7.1. O Fornecedor deverá assegurar que cada Contrato celebrado [pelo Fornecedor] com qualquer terceiro para o fornecimento de bens ou serviços contenha termos que imponham obrigações similares ao terceiro, conforme estabelecido nas cláusulas [1] a [6] e [8] a [9] do presente Contrato.

7.2. Em seus acordos contratuais com qualquer Terceiro Relevante, o Fornecedor]deverá obter a inclusão de termos que imponham obrigações similares a tais terceiros, como estão estabelecidos nas [cláusulas [1] a [6] e [8] a [9]] deste Contrato.

8. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

8.1. O Fornecedor deverá manter um registro, incluindo detalhes de todos os Terceiros Relevantes, suficiente para permitir à ALE rastrear todos os bens e serviços fornecidos pelo Fornecedor e, se a ALE solicitar, o Fornecedor deverá fornecer à ALE uma cópia do contrato assinado pelo Fornecedor com qualquer Terceiro Relevante.

9. CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO

9.1. A ALE pode, além de quaisquer outros recursos que possa ter no âmbito deste Contrato ou por lei, rescindir ou suspender este Contrato no todo ou em parte imediatamente, mediante aviso por escrito [ao Fornecedor] se:

9.1.1. o Fornecedor violar a cláusula [5] deste Contrato;

9.1.2. o Fornecedor violar a cláusula [6] deste Contrato;

9.1.3. existir qualquer não-conformidade [e/ou Risco Adicional] que a ALE, a seu critério razoável, conclua ser séria e improvável de ser remediada ou mitigada de maneira efetiva conforme a cláusula [6] deste Contrato;

9.1.4. existir não-conformidade repetida; ou

9.1.5. existir qualquer Não-Conformidade intencional.

9.2. O Fornecedor deverá indenizar e manter a ALE indenizada sob demanda em relação a uma violação [pelo Fornecedor] de qualquer uma de suas obrigações no âmbito das cláusulas [1] ou [2] deste Contrato.

****